



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### CONTRATO 01/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE JARDINAGEM PARA ATENDER A CÂMARA  
MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A VENCESLAU  
PROPIÓ ALVES

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do RG Nº 11741848 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.177.671-04, residente e domiciliado na cidade de Tapurah - MT, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **VENCESLAU PROPIÓ ALVES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.361.798/0001-90, estabelecida na Rua dos Pinhais, n.º 1190, Bairro Cristo Rei, Tapurah-MT, neste ato representada pelo Sr. **VENCESLAU PROPIÓ ALVES**, portador do RG n.º 14875446 SSP/MT e CPF n.º 298.386.734-04 , residente e domiciliado na residente e domiciliado no município de Tapurah-MT; doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto 12.343/2024 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto serviços de jardinagem, como poda de árvores, poda de grama e cercas vivas da área externa da Câmara Municipal de Tapurah, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	TOTAL
01	00065699	Manutenção de Jardins, poda de Gramados, pingo de ouro e similares	350M <sup>2</sup>	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
03	00014585	Poda de árvores de Grande Porte Tipo Palmeira/Otis/similares	Unid.	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
04	372195-7	Poda de árvore de Médio Porte Otis/similares	Unid.	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.260,00</b>	

**1.2.** Os serviços serão prestados de acordo com demanda de solicitação, através de ordem de serviço com prazo de execução de 24 horas após a solicitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços deverão ser executado na sede do Câmara Municipal de Tapurah nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

as condições técnicas exigidas para realização do serviço de poda e limpeza das árvores e gramado da área externa da Câmara Municipal de Tapurah.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1.** O valor global da contratação é de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), que serão pagos de acordo com ordem de serviço nos termo da cláusula quarta deste contrato.
- 3.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes neste contrato, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante no item 1 do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias após o ateste da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.
- 4.2.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os bens entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 4.3.** A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** O contrato vigorará de 21 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
- 5.1.1** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2** Os serviços e itens objeto do contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 5.4** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 5.5** A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**5.6** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

**5.7** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

**6.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.031.0200.20095.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

**7.1 A contratante obriga-se a:**

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f)** Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- g)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. A contratada obriga-se a:**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**7.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) **Efetuar a prestação do serviço dentro de 24 horas após solicitação** na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante**;
- b) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;
- c) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola e urbano;
- d) Executar os serviços de acordo com aqueles especificados na proposta, dentro do prazo legal, devendo ser de 1<sup>a</sup> qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza, conforme solicitações;
- e) Atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- h) Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, com exceção das despesas com materiais e produtos utilizados diretamente nas manutenções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- k) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- l) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da administração pública, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** As alterações contratuais devem seguir o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021
- 8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 9.1.1** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA/IBGE, devendo ser considerado intervalos mínimos de 12 meses entre a proposta e o reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO DE RESCISÃO

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 11.1.** Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 21 de janeiro 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

---

**VENCESLAU PROPICIO ALVES - MEI  
CNPJ N° 23.361.798/0001-90  
CONTRATADA**